

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento da quantia de 3.108\$34, pela verba inscrita no orçamento do Ministério de Educação Nacional para o ano económico de 1936, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», capítulo 8.º, artigo 862.º, destinada à satisfação, à Academia das Ciências de Lisboa, dos juros relativos aos padrões de juros da Câmara Municipal de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Inspecção de Pesos e Medidas

Portaria n.º 8:459

Estabeleceu a portaria n.º 8:383, de 14 de Março do corrente ano, o prazo de três meses para entrar em pleno vigor a utilização de recipientes-medidas de vidro aprovados e aferidos para distribuição de leite higienizado, prazo que considera insuficiente para, sem graves prejuízos para os interessados, entrar em vigor aquela disposição legal;

Nestas condições, o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, determina o seguinte:

Que o prazo estabelecido pelo n.º 3.º da portaria n.º 8:383, de 14 do último mês de Março, seja prorrogado até ao dia 31 de Dezembro de 1936.

Ministério do Comércio e Indústria, 9 de Junho de 1936. — O Ministro do Comércio e Indústria, *Pedro Teotónio Pereira*.